FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, 07 de Fevereiro de 2019.

Decreto n°082/2018

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE HORAS EXTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Complementar nº 046/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinal dos Guedes, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências, em seu art. 62.

DECRETA:

- **Art.1°.** Fica ampliado o limite máximo de 20 (vinte) para até 60 (sessenta) horas mensais, para a realização de horas extras, até 31/12/2019, pelos seguintes servidores públicos municipais:
- -CLEMAIR ALVEZ CAVALHEIRO matrícula 432, cargo efetivo de Agente e serviços gerais.
- -CRISTIAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA matrícula 2475, cargo efetivo de Motorista.
- -JUNIOR CESAR ARGENTA matrícula 2709, cargo efetivo de Operador e maquinas.
- § 1°. A ampliação de que trata o caput deste artigo destina-se a tais servidores cedidos ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR de Faxinal dos Guedes, sendo que os mesmos cumprem uma jornada de 200 (duzentas) horas semanais que equivalem a 8 (oito) horas diárias e, que para seguirem uma escala normal de serviço do quartel, teriam que cumprir 10 (dez) a 11 (onze) horas diárias, variando conforme o mês. Conforme Oficio 001/2018 do Cmt 1ª/14° BBM Xanxerê.
- $\S~2^\circ$. A ampliação de que trata o caput deste artigo dar-se-á por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2018.
- § 3°. A ampliação de que trata este artigo poderá ser revogada, em relação a um ou mais servidores, mesmo antes escoado o prazo especificado no § 2° deste artigo, quando deixar de existir a situação excepcional especificada no § 1° deste artigo.
- **Art.2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/02/2019.
- **Art.3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.